## Artigo 6.º

# Centro de Informática

- 1 O Centro de Informática, coordenado por um técnico de informática, exerce as suas atribuições no domínio da informatização dos SC e ligações às restantes unidades orgânicas do Instituto.
  - Compete ao Centro de Informática:
    - a) Coordenar as acções destinadas à informatização dos serviços propondo a aquisição de equipamentos e aplicações, ou o seu desenvolvimento interno, sempre segundo uma exaustiva análise funcional com vista a adequar os meios às reais necessidades dos serviços;
    - b) Apoiar os serviços na utilização e manutenção dos meios informáticos que tenham à sua disposição;
    - c) Estudar e criar sistemas automatizados e interactivos de divulgação das actividades do Instituto e suas unidades orgânicas, implementando redes de recolha e difusão de informação que permitam, através do recurso a terminais, a descentralização do atendimento aos utentes e a prestação de alguns
    - d) Elaborar instruções e normas de procedimento quer relativas à utilização de equipamentos e aplicações, quer aos limites legais sobre o registo de dados pessoais, confidencialidade, reserva e segurança da informação;
    - Promover as parcerias necessárias com as escolas no que se refere à informatização dos serviços.

### Artigo 7.º

#### Serviços Auxiliares e de Manutenção

- 1 Com os Serviços Auxiliares e de Manutenção pretende-se desenvolver todas as tarefas de apoio, conservação e manutenção necessárias aos SC
- 2 Pretende-se, com os Serviços Auxiliares e de Manutenção, designadamente:
  - a) Assegurar o atendimento telefónico e pessoal;

  - b) Apoiar todas as actividades desenvolvidas nos SC;
    c) Conservar e manter os edifícios e equipamentos do Instituto;
  - d) Gerir o parque de viaturas.
- 3 A coordenação dos Serviços Auxiliares e de Manutenção é assegurada, no máximo, por dois chefes de secção.

#### Artigo 8.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento poderá ser sujeito a aprovação por parte da comissão permanente do conselho geral, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

19 de Julho de 2005. — O Administrador, Joaquim António Belchior Mourato.

### Escola Superior de Educação

Aviso n.º 7522/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Agosto de 2005 do administrador do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido ao abrigo das competências subdelegadas e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do país, no período de 24 de Julho a 5 de Agosto de 2005, à docente Prof. a Doutora Maria João Mogarro, para participação no I Encontro de Arquivos Escolares e Museus Escolares, e no seminário de pós-graduação «Educação e património: cultura material escolar» nas Universidades de São Paulo e Campinas, Brasil. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Agosto de 2005. — O Administrador, Joaquim António Belchior Mourato.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Resolução n.º 50/2005 (2.ª série). — Criação do curso de especialização pós-graduada em Avaliação de Projectos de Investimentos e Análise de Negócios. — Considerando que:

- 1) Os planos de actividades das escolas incluem a oferta de cursos de especialização pós-graduada;
- No desenvolvimento desse plano, foi proposto pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração a criação do curso de especialização pós-graduada em Avaliação de Projectos de Investimentos e Análise de Negócios;

- 3) Na sequência dos procedimentos fixados foi apresentado o dossier do curso, incluindo:
  - a) Os objectivos do curso, público alvo e condições de acesso:
  - O plano de estudos do curso;
  - O conteúdo programático dos módulos que constituem o curso;
  - O curriculum vitae do responsável pela coordenação e implementação do curso;
  - e) Proposta de condições a satisfazer pelos formandos para atribuição do certificado ou diploma;

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro:

O conselho geral, na sua reunião de 27 de Julho, resolve:

- a) Aprovar a criação do curso de especialização pós-graduada em Avaliação de Projectos de Investimentos e Análise de Negócios, cujos objectivos, público alvo, condições de acesso e plano de estudos são os constantes da proposta;
- b) Aprovar as condições para atribuição dos certificados ou diplomas;
- c) Que o plano de estudos adoptado em cada edição do curso, o calendário escolar, as normas e procedimentos a adoptar na organização, execução e certificação do curso, bem como as normas a adoptar nos procedimentos académicos, serão afixados por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do director ou do presidente do conselho directivo da escola que pretender ministrar o curso.

28 de Julho de 2005. — O Presidente, Luís J. S. Soares.

Resolução n.º 51/2005 (2.ª série). — Criação do curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular: Expressões Artísticas Integradas na Educação Pré-Escolar e CEB/Imagens para Textos (resolução do conselho geral n.º 17/2005). — Considerando que:

- 1) Os planos de actividades das escolas incluem a oferta de cursos
- de especialização pós-graduada; 2) No desenvolvimento desse plano foi proposto pela Escola Superior de Educação a criação do curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular: Expressões Artísticas Integradas na Educação Pré-Escolar e 1.º CEB/Imagens para Textos;
- 3) Na sequência dos procedimentos fixados foi apresentado o dossier do curso, incluindo:
  - a) Os objectivos do curso, público alvo e condições de acesso:
  - O plano de estudos do curso;
  - c) O conteúdo programático dos módulos que constituem o curso;
  - d) O curriculum vitae do responsável pela coordenação e implementação do curso;
  - e) A proposta de condições a satisfazer pelos formandos para atribuição do certificado ou diploma;

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, o conselho geral, na sua reunião de 27 de Julho de 2005, resolve:

- a) Aprova a criação do curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular: Expressões Artísticas Integradas na Educação Pré-Escolar e 1.º CEB/Imagens para Textos, cujos objectivos, público alvo, condições de
- acesso e plano de estudos são os constantes da proposta; b) Aprovar as condições para atribuição dos certificados ou diplomas:
- c) Que o plano de estudos adoptado em cada edição do curso, o calendário escolar, as normas e procedimentos a adoptar na organização, execução e certificação do curso, bem como as normas a adoptar nos procedimentos académicos, serão fixados por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do director ou presidente do conselho directivo da escola que pretender ministrar o curso.
- 4 de Agosto de 2005. O Presidente, Luís J. S. Soares.

Resolução n.º 52/2005 (2.ª série). — Criação do curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular: Educação Literária em Língua Materna (resolução do conselho geral n.º 18/2005). — Considerando que:

Os planos de actividades das escolas incluem a oferta de cursos de especialização pós-graduada;